

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 13 Edição 1762 - Extra

Quarta-feira, 04 de outubro de 2023

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.853, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a redação do caput do art. 1º da Lei nº 6.739, de 30 de março de 2023, que autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica Inova Industrial Ltda., dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 6.739, de 30 de março de 2023, que autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica Inova Industrial Ltda., dando outras providências, passa a ter esta redação:

“Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a promover a doação com encargos à pessoa jurídica Inova Industrial Ltda., inscrita no CNPJ nº 23.256.765/0001-92, de um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado Distrito Industrial de Araguari, designado por lote nº X, da quadra nº 04A, com a área de 4.000,00 m², contendo a seguinte descrição: “inicia-se a partir da divisa com o lote nº 09, com frente para a Avenida Um, medindo 40,00 metros; daí deflete a direita com um ângulo de 90º na extensão de 100,00 metros, onde confronta pela lateral direita com o lote n. 14; daí deflete a direita com um ângulo de 90º na extensão de 40,00 metros, onde confronta pelos fundos com o lote nº 18; daí deflete a direita com um ângulo de 90º na extensão de 100,00 metros, onde confronta pela lateral esquerda com o lote nº 09, até o ponto inicial, fechando, assim, o polígono; o chanfro à esquina deverá ser observado, conforme preconiza o art. 41 do Código de Obras Municipal”, inscrito na matrícula de nº 79.486, de 09/11/2023, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Araguari-MG.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.739, de 30 de março de 2023, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Levi de Almeida Siqueira

Karla Carvalho Fernandes Curti

LEI Nº 6.854, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito suplementar nas dotações que menciona no vigente orçamento da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), utilizando para tanto dos recursos provenientes da anulação parcial da dotação da Prefeitura Municipal de Araguari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no vigente orçamento da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), nas dotações a seguir mencionadas:

Órgão: 04 - Fundação Aragarina de Educ. e Cultura
Unidade: 17 - FAEC - Fundação Aragarina de Educação e Cultura

Função: 13 - Cultura
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0002 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2015 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

Natureza de Despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil
Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 4.000,00;

Órgão: 04 - Fundação Aragarina de Educ. e Cultura
Unidade: 17 - FAEC - Fundação Aragarina de Educação e Cultura

Função: 13 - Cultura
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0002 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2015 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 11.000,00;

Órgão: 04 - Fundação Aragarina de Educ. e Cultura
Unidade: 17 - FAEC - Fundação Aragarina de Educação e Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0002 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2015 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 300.000,00;

Órgão: 04 - Fundação Aragarina de Educ. e Cultura
Unidade: 17 - FAEC - Fundação Aragarina de Educação e Cultura

Função: 13 - Cultura
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0002 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2015 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 10.000,00;

Órgão: 04 - Fundação Aragarina de Educ. e Cultura
Unidade: 17 - FAEC - Fundação Aragarina de Educação e Cultura

Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 0024 - Promoção de Incentivo a Cultura
Projeto/Atividade: 2170 - Manutenção das Atividades e Promoção a Cultura e Lazer

Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 15.000,00;

Órgão: 04 - Fundação Aragarina de Educ. e Cultura
Unidade: 17 - FAEC - Fundação Aragarina de Educação e Cultura

Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 0024 - Promoção de Incentivo a Cultura
Projeto/Atividade: 2170 - Manutenção das Atividades e Promoção a Cultura e Lazer

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 330.000,00;

Órgão: 04 - Fundação Aragarina de Educ. e Cultura
Unidade: 17 - FAEC - Fundação Aragarina de Educação e Cultura

Função: 13 - Cultura
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Joaquim Fernandes Soares

Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG



DIÁRIO OFICIAL

Programa: 0000 – Encargos Especiais
Projeto/Atividade: 2020 – Encargos Previdenciários
Natureza de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 30.000,00;

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), da seguinte dotação da Prefeitura Municipal de Araguari:

Orgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 10 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Função: 23 – Comércio e Serviços
Subfunção: 691 – Promoção Comercial
Programa: 0016 – Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Projeto/Atividade: 2078 – Promoção do Comércio e Serviços

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 700.000,00.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

*Mariel Cadena da Matta
Diogo Machado Cunha e Sousa*

LEI Nº 6.855, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 6.822, de 19 de setembro de 2023, que institui adicional anual aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos lotados nas Unidades Escolares que contribuirão efetivamente na busca ativa e nas ações de atualização da caderneta nacional vacinal dos alunos da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.822, de 19 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

II -

b) planejamento e coordenação específica do projeto de vacinação no âmbito da Secretaria de Educação;
c) supervisão e orientação educacional;

Art. 3º

§ 2º Excepcionalmente, durante o ano de 2023, serão considerados para fins de cumprimento da meta de busca ativa e atualização da caderneta nacional vacinal dos alunos da rede municipal de ensino, e para apuração do pagamento do adicional anual, os últimos 92 (noventa e dois) dias letivos contados a partir de 1º de setembro do corrente ano de 2023.”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

*Levi de Almeida Siqueira
Gilmar Gonçalves Chaves*

LEI Nº 6.856, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 6.677, de 22 de dezembro de 2023, que estabelece o valor dos vencimentos/salários-básicos dos profissionais de saúde integrantes das categorias que menciona, cria gratificação especial de desempenho, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.677, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º

§ 1º Os atuais servidores públicos a que se refere o caput deste artigo, sujeitos a jornada de 20 (vinte) horas semanais, poderão optar, em caráter irrevogável, até 31 de dezembro de 2023, por se submeterem a jornada semanal de 30 (trinta) horas semanais, com o vencimento básico de R\$2.878,50 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Levi de Almeida Siqueira

EDUCAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001/2023 ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO ESCOLAR VIA INTERNET E EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O ANO DE 2024 NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais previstas com fundamento nas Leis Federais: nº 7.853 de 24 de outubro de 1989 e suas alterações, nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996, nº 13.146 de 6 de julho de 2015, Lei nº 14.685 de 20 de setembro de 2023 e nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 02 de 09 de outubro de 2018, nº 5 de 17 de dezembro de 2009, nº 7 de 14 de dezembro de 2010 e na Resolução SEE MG nº 4.775, de 19 de Outubro de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a realização da inscrição escolar via internet e efetivação de matrícula para o ano de 2024, na Educação Infantil e Ensino Fundamental das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Araguari.

Art. 2º As inscrições para o preenchimento de vagas para o ano de 2024, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Araguari, exceto nas escolas municipais da zona rural, serão realizadas a partir das 7h00min do dia 08 de dezembro de 2023 até as 23h59min do dia 13 de dezembro de 2023, via internet, pelo endereço eletrônico: <https://www.araguari.mg.gov.br/>, no link “Inscrição Escolar 2024”.

§ 1º A inscrição de que trata o caput deste artigo é gratuita e independe de pagamento de taxas.

§ 2º A inscrição a que se refere o caput deste artigo não terá validade como matrícula.

§ 3º O candidato deverá inscrever-se em apenas uma escola.

§ 4º O responsável pela inscrição deverá imprimir o respectivo comprovante.

Art. 3º Para a realização da inscrição serão consideradas as seguintes disposições, de acordo com a legislação vigente:

I - Educação Infantil: a) Candidatos nascidos até 31/03 – ingressantes na Rede Municipal de Ensino: 1. Berçário: crianças de 06 meses a 1 ano e 11 meses ou a completar até 31/03/24; 2. Maternal I: crianças com 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024; 3. Maternal II: crianças com 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024; 4. Pré -I: crianças com 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024; 5. Pré-II: crianças com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

b) Candidatos nascidos até 30/06 – matriculados e frequentes na Rede Municipal de Ensino, e Rede Particular de Ensino desde 2018 (legalmente autorizadas), excepcionalmente, terão o direito de continuidade e prosseguimento de estudos sem retenção, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº 2/2018, publicada em 10 de outubro de 2018; desde que apresente comprovante de matrícula e frequência desde 2018.

II - Ensino Fundamental:

a) 1º ano: Candidatos nascidos até 31 de março de 2018, para ingressantes na Rede Municipal de Ensino;

b) 1º ano: Candidatos nascidos até 30/06 – matriculados e frequentes na Rede Municipal de Ensino e Rede Particular de Ensino desde 2018 (legalmente autorizadas), excepcionalmente, terão o direito de continuidade e prosseguimento de estudos sem retenção, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº 2/2018, publicada em 10 de outubro de 2018, desde que apresente comprovante de matrícula e frequência desde 2018.

c) 2º ano ao 9º Ano: transferidos de outras escolas ou em retomada de estudos.

Art. 4º Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino que pretendem permanecer na mesma escola, quando esta oferecer continuidade de estudos na etapa pretendida, e os candidatos às vagas no ensino noturno da Educação de Jovens e Adultos - EJA, não têm necessidade de realizar a inscrição.

Art. 5º A inscrição deverá ser realizada por pessoa responsável pelo candidato mediante a inserção dos dados solicitados na página <https://www.araguari.mg.gov.br/>

Art. 6º No ato da inscrição, o pai ou a mãe ou o responsável legal deverá fornecer, além dos dados solicitados no artigo 5º desta Instrução Normativa, os seguintes dados:

I – nome da escola pretendida;

II – período ou ano de escolaridade, conforme legislação vigente;

IV – turno pretendido - Integral, manhã ou tarde;

V – existência de irmão estudando no ano de 2023, em continuidade de estudo em 2024, na escola pretendida;

VI – candidato com deficiência ou filho de pessoa com deficiência comprovados com laudo;

VII – se beneficiário do Programa Bolsa Família;

VIII – valor da renda bruta familiar que deverá ser comprovada no ato da matrícula;

X – apresentação do cartão vacinal do candidato atualizado;

XI – se o candidato está em situação de vulnerabilidade social;

XII – se é mãe trabalhadora formal ou informal.

Art. 7º Na seleção, para posterior efetivação da matrícula referente às vagas do Berçário, Maternal I, Maternal II, Pré-I, Pré-II da Educação Infantil e 1º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental serão contemplados na seguinte ordem, de acordo com a legislação vigente:

I – candidato cuja família tenha renda familiar até 02 salários mínimos e residente nas proximidades do CEM/CMEI pretendido.

II – candidato em situação de vulnerabilidade social e residente nas proximidades do CEM/CMEI pretendido.

III – candidato cuja mãe é trabalhadora formal ou informal e residente nas proximidades do CEM/CMEI pretendido. A mãe trabalhadora informal deverá apresentar declaração que comprove a informalidade.

IV - candidato com deficiência, residente nas proximidades do CEM/CMEI pretendido;

V – candidato filho de pessoa com deficiência residente nas proximidades do CEM/CMEI pretendido.

VI - candidato que possui irmão já matriculado em continuidade no ano de 2024, na escola pretendida, condicionada à oferta de vaga no ano/período para o qual concorre o candidato;

VII - candidato residente mais próximo do CEM/CMEI pretendido;

VIII – candidato que não se enquadra nos critérios anteriores e quer se inscrever na Unidade Educacional de sua preferência.

§ 1º Em caso de irmãos gêmeos ou trigêmeos ou mais, tratando-se da última vaga disponível, outras vagas deverão ser criadas para atender aos irmãos inscritos.

§ 2º Os candidatos com deficiência serão selecionados em conformidade com a capacidade de atendimento da Unidade Escolar para qual a inscrição foi realizada, mediante análise do grau/especificidade da deficiência.

§ 3º Os candidatos com deficiência, não classificados na escola pretendida, serão encaminhados para a unidade escolar localizada dentro de seu zoneamento.

Art. 8º Considera-se público da Educação Especial

I – estudantes com deficiência com impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial: alunos com deficiência visual (baixa visão e cegueira), deficiência intelectual, deficiência física, deficiência auditiva (perda parcial ou total de 41 db até 70 db), surdez (perda acima de 71 db), deficiência múltipla (consiste na associação de dois ou mais tipos de deficiências) e surdocegueira;

II – estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;

III – estudantes com altas habilidades/superdotação – AH/SD: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas (intelectual, liderança, psicomotora, artes, dentre outras).

Art. 9º Em caso de empate, na seleção de que tratam os artigos 6º e 7º desta Instrução Normativa, serão utilizados como critérios de desempate:

I – o candidato à Educação Infantil (0 a 3 anos de idade), que reside mais próximo da escola pretendida;

II – o candidato à Educação Infantil (1º e 2º períodos) e ao Ensino Fundamental que:

a) tenha família com menor renda per capita;

b) tenha sido transferido de outra escola pública do Município de Araguari ou instituições parceiras;

c) tenha sido transferido de escola particular do Município de Araguari;

d) tenha sido transferido de escola pública de outro Município;

e) tenha sido transferido de escola particular de outro Município.

Parágrafo Único - Persistindo o empate, será contemplado o candidato com mais idade.

Art. 10 Será de responsabilidade do pai ou da mãe ou do responsável legal pelo candidato tomar conhecimento sobre a lista de contemplados a ser afixada na escola, em local acessível, ou pelo endereço eletrônico: <https://www.araguari.mg.gov.br/>, no link "Inscrição Escolar 2024", a partir do dia 01 de dezembro de 2023. Parágrafo único: Não haverá divulgação do resultado por telefone ou quaisquer outros meios, além dos citados no caput deste artigo.

Art. 11 Será de responsabilidade do Colegiado Escolar de cada escola, averiguar denúncias de fraudes no procedimento de "Inscrição Escolar 2024" e definir as providências cabíveis, com acompanhamento do Inspetor Escolar responsável pela unidade onde ocorrerem os fatos, comunicando às autoridades competentes.

Art. 12 O pai ou a mãe ou o responsável legal pelo candidato contemplado com a vaga pretendida, deverá efetivar a matrícula no período de 19/12/2024 a 21/12/2024, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição, conforme § 4º do artigo 2º desta Instrução Normativa;

II – certidão de Nascimento - original e cópia;

III – CPF do candidato – original e cópia, se tiver;

IV - CPF do pai ou da mãe ou do responsável legal do candidato menor - original e cópia;

V – declaração de transferência para candidatos da educação infantil e 1º ano do ensino fundamental, caso tenha cursado a Educação Infantil;

VI – Histórico Escolar ou Declaração de Transferência para candidato do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental - original;

VII – comprovante de endereço atual no qual conste o nome do pai ou da mãe ou do responsável legal do candidato - original e cópia;

VIII – laudo médico, para candidatos com deficiência - original e cópia;

IX – laudo médico, para candidato filho de pai ou mãe com deficiência;

X – certificado vacinal - cartão de vacina atualizado do candidato e o número do Cartão Nacional de Saúde, CNS - original e cópia;

XI – comprovantes de renda de todos os membros da família do candidato, que deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados da declaração de renda, conforme modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa - original e cópia;

XII – declaração emitida por profissional habilitado e vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, para candidato que apresente risco nutricional - original e cópia;

XIII – documento oficial expedido pela Vara da Infância e Juventude, para candidato submetido à medida protetiva, que contenha a data da aplicação e o período de duração da referida medida - original e cópia;

XIV – boletim de ocorrência para candidato filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual.

§ 1º Caso o candidato não possua Certidão de Nascimento, o pai ou a mãe ou o responsável legal deverá procurar o Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§ 2º Caso o declarante não possua comprovação de endereço, conforme indicado anteriormente, este deverá ser substituído pela Declaração de Residência conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa e disponível no portal do Município de Araguari, no endereço eletrônico <https://www.araguari.mg.gov.br/>, link "Inscrição Escolar 2024".

§ 3º Caso o declarante não possua renda comprovada, esta poderá ser substituída pela declaração de renda, conforme modelo constante do Anexo III desta Instrução Normativa e disponível no portal do Município de Araguari, no endereço eletrônico <https://www.araguari.mg.gov.br/>, link "Inscrição Escolar 2024".

Art. 13 As informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante e deverão ser comprovadas no ato da matrícula.

Parágrafo único. Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, civil e administrativa.

Art. 14 As escolas da zona rural efetivarão as matrículas, independentemente de inscrição, no período previsto no caput do artigo 12 desta Instrução Normativa.

Art. 15 As demais matrículas realizadas no decorrer do ano de 2024, em virtude de surgimento ou criação de novas vagas, deverão seguir os mesmos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 16 As vagas para a lista de espera, dos candidatos para cada período ou ano de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 6º e 7º desta Instrução Normativa, será divulgada a partir de 15/02/2024 na unidade escolar pretendida.

Art. 17 Caberá a cada unidade educacional se responsabilizar pela divulgação de sua lista de contemplados e de espera, bem como convocar os responsáveis pelos candidatos à medida em que as vagas forem disponibilizadas, preferencialmente, por meio de contato telefônico, para agendamento da matrícula.

Art. 18 A partir do dia 22/02/2024, as vagas não preenchidas e as que surgirem, serão divulgadas semanalmente, respeitando a ordem de classificação do candidato na lista de espera.

§ 1º Toda quinta-feira a escola divulgará as vagas existentes, por meio de convocação dos responsáveis pelos candidatos, sendo que a matrícula deverá ser efetivada até a terça-feira da semana seguinte.

§ 2º Perderá o direito à matrícula, o responsável pelo candidato que não comparecer no dia previsto no parágrafo anterior.

§ 3º As inscrições para a lista de espera da Educação Infantil e Ensino Fundamental, posteriores ao período estabelecido nesta Instrução Normativa, serão efetivadas na escola pretendida, considerando a classificação por ordem de chegada.

Art.19 Os candidatos com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades e superdotação deverão ser matriculados no Ensino Regular e frequentar o Atendimento Educacional Especializado no contraturno obrigatoriamente.

Art. 20 Durante o ano letivo de 2024, fica proibida a realização de inscrição em lista de espera para estudantes já matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 21 As informações são de inteira responsabilidade daquele que realizar a referida inscrição, não podendo haver alterações posteriores ao encerramento desta.

Art. 22 Durante o período estipulado para a realização das inscrições, os interessados que não tiverem acesso à internet poderão realizá-la na Secretaria Municipal de Educação, situada a Avenida Coronel José Ferreira Alves, 1430, conforme horário previsto para o atendimento à comunidade divulgado pela instituição.

Art. 23 Os casos omissos em relação aos procedimentos para a realização da inscrição e efetivação da matrícula, inclusive a lista de espera, serão analisados pelo Inspetor Escolar, em conjunto com o Diretor da escola.

Art. 24 A lista de espera divulgada no site da Prefeitura Municipal de Araguari será atualizada semanalmente.

Art. 25 Caberá à Secretaria Municipal de Educação e às escolas municipais promoverem a ampla divulgação das normas contidas nesta Instrução Normativa perante a comunidade escolar.

Art. 26 Ao realizar a Inscrição Escolar pela internet, o pai ou a mãe ou o responsável legal pelo candidato declara estar ciente e aceitar os termos desta Instrução Normativa.

Art. 27 As Escolas que disponibilizarem vagas para candidatos aos anos Intermediários (2º ao 5º e 7º ao 9º ano) deverão realizar inscrições e matrículas no período previsto nesta Instrução Normativa, na própria unidade escolar, para o preenchimento dessas vagas.

Parágrafo Único - Para a inscrição, a divulgação e o preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, seguir-se-á os critérios definidos por esta Normativa.

Art.28 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Araguari, 1º de dezembro de 2023.

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, órgão expedidor _____, responsável legal pelo(a) candidato(a): _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas do artigo 2º da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental, a saber: "Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável", para efetivação de matrícula escolar no CEM/CMEI _____

Candidato(a) _____
Período/Ano: _____ Turno _____ confirmo o endereço informado na inscrição escolar nº _____, sendo: Rua/ Avenida: _____ nº _____, complemento: _____, Bairro _____ CEP _____ (comprovante anexo).

DECLARO, ainda, estar de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo único, desta Instrução Normativa SME, que prevê: "Art. 13 As informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante e deverão ser comprovadas no ato da matrícula. Parágrafo único. Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, civil e administrativa."

DECLARO, por fim, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá implicar na sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal, que dispõe: "Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa do que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Araguari, ____ de _____ de 2023.

Assinatura Mãe/Pai ou responsável

ANEXO II – INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001/2023

Documento de preenchimento obrigatório para todas as matrículas, conforme disposto no artigo 12, inciso XI, desta Instrução Normativa.

DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, órgão expedidor _____, responsável legal pelo(a) candidato(a): _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de renda, sob as penas do artigo 2º da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental, a saber: "Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável", para efetivação de matrícula escolar na Unidade Escolar _____, que minha família, incluídos todos os integrantes da residência, possui renda bruta total de R\$ _____ (por extenso), sendo residentes no endereço do(a) candidato(a) _____ (quantidade) moradores.

DECLARO também, estar de acordo com o disposto no artigo 15, parágrafo único da Instrução Normativa SME nº 004/2022, que prevê: "Art. 15 - As informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante e deverão ser comprovadas no ato da matrícula. Parágrafo único - Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, civil e administrativa."

DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá implicar na sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal, que dispõe: "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa do que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Araguari, ____ de _____ de 2023.

Assinatura Mãe/Pai ou responsável

ANEXO III – INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001/2023

Documento de preenchimento obrigatório para todas as matrículas, conforme disposto no artigo 12, inciso XI, desta Instrução Normativa.

DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL (sem carteira assinada)

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, expedido pelo (a) _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na _____ (endereço completo), DECLARO, sob as penas das leis, que trabalho informalmente como _____, sem vínculo empregatício, com renda bruta mensal aproximada no valor de R\$ _____ (O valor refere-se aos ganhos obtidos com meu trabalho como: _____).

Araguari, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante